

Caderno de encargos

CPR021DASI2022

Aquisição de pellets de pinho ensacado

Índice

Parte I.....	4
Do contrato.....	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Artigo 6.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 7.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 8.º	6
Alterações ao contrato	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º.....	7
Preço base.....	7
Artigo 11.º.....	7
Preço e condições de pagamento.....	7
Artigo 12.º	7
Boa-fé	7
Artigo 13.º.....	8
Uso de sinais distintivos	8
Parte II.....	8
Especificações técnicas	8
Artigo 14.º.....	8
Conformidade e operacionalidade dos produtos	8
Artigo 15.º	8

Local e prazo	8
Parte III.....	9
Disposições finais.....	9
Artigo 16.º.....	9
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	9
Artigo 17.º.....	9
Comunicações e notificações.....	9
Artigo 18.º.....	10
Legislação aplicável.....	10

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de 87 750 kg de pellets, com as seguintes características:

- Calibre entre 6/8 mm;
- Serrim de pinho seco;
- Isento de aditivos;
- Baixa humidade;
- Com certificação;
- Embalado em sacos de 15 Kg, entregues nas nossas instalações.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato tem a duração de 30 dias, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme as necessidades do município dentro dos prazos;

b) Obrigação de garantia dos bens;

2 – Na (s) proposta (s), para além do indicado no convite, deve ainda ser indicado os seguintes elementos:

a) O preço unitário;

b) O prazo de entrega ou de execução;

3 – Nas propostas podem ainda ser especificados aspetos que considerem relevantes para avaliação das mesmas.

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Ferreira do Zêzere por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela entrega de todos os bens objeto do contrato a celebrar é 45 000,00€, mais IVA.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
- 5 – As faturas poderão ser pagas por transferência bancária, tendo assim que o fornecedor apresentar certificação do IBAN.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 15.º

Local e prazo

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Câmara Municipal, no Pavilhão da Zona Industrial, sito na Estrada das Indústrias, n.º 1256 Água Todo o Ano 2240-411 Igreja Nova do Sobral, em dias úteis, entre as 9h30m e 12 horas e as 13 e 16 horas, no prazo máximo de 48 horas a contar da data do pedido do fornecimento.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, sendo a descarga dos pellets no local indicado, da responsabilidade do Município.

Parte III

Disposições finais

Artigo 16.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Ferreira do Zêzere

Praça Dias Ferreira, n.º 38

2240 – 341 Ferreira do Zêzere

Fax: 249 360 169

E-mail: geral@cm-ferreiradozezere.pt

Artigo 18.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as suas alterações ou portarias regulamentares publicadas posteriormente e demais legislação aplicável

Ferreira do Zêzere, 04 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara

BRUNO JOSÉ DA
GRAÇA GOMES
Assinado de forma digital
por BRUNO JOSÉ DA GRAÇA
GOMES
Dados: 2022.11.04 14:39:03
Z
Bruno José da Graça Gomes